



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 27/11/18

Obago

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Nonô

para relatar.

Em 27/11/18

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE:

ALTERA O ART. 68 DA RESOLUÇÃO
Nº 429, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
(REGIMENTO INTERNO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ) E A RESOLUÇÃO
Nº 461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

RELATOR: Deputado FÁBIONOVO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa alterar dispositivos contidos na Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da ALEPI).

Conforme visto, o propósito do autor é alterar o processo do compromisso de posse do Governador e Vice-Governador do Estado do Piauí.

Não apresentou justificativa para a necessidade dessas alterações no Regimento Interno da Casa.

Logo, a matéria fora encaminhada a esta comissão onde devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer do projeto de resolução que ora encontra-se sob análise.

De início, verifica-se que o autor não apresentou justificativa para alteração no instituto questionado, tendo a alteração se dado tão somente no que tange ao horário estabelecido para a posse, pois no texto original está escrito “A sessão especial destinada ao recebimento dos compromissos de posse do Governador e do Vice-Governador do Estado será realizada no dia primeiro de janeiro, às onze horas, do ano subsequente àquele em que hajam sido eleitos” e com a sugestão de alteração o novo texto ficará, “A sessão especial destinada ao rece-



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

bimento dos compromissos de posse do Governador e do Vice-Governador do Estado será realizada no dia primeiro de janeiro do ano subsequente àquele em que hajam sido eleitos, em horário estabelecido pela Mesa Diretora.”.

Mesmo o autor não tendo apresentado justificativa para tal alteração, entendemos que não existe óbice de se modificar o texto do Regimento Interno da Casa, tendo em vista se tratar de um comando que apenas regulamentará matéria para melhor organização da casa do povo, o qual sempre irá prevalecer a vontade da maioria dos parlamentares que utilizam desse meio até para evitar possíveis retaliações futuras.

Isto posto, manifesto-me pela **aprovação** dessa proposição, sugerindo o seu **deferimento**.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de novembro 2018.

Fábio Novo
Deputado FÁBIO NOVO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 29/11/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça